

DECRETO N° 46.946, DE 01/02/2016

Regulamenta a Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE-MG -, direcionado a alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, DECRETA:

[Art. 1º] O Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE-MG -, instituído pela Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

[Art. 2º] O PTE-MG tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

§ 1º Os recursos repassados à conta do PTE - MG destinar-se-ão a:

I - gastos com manutenção de veículos escolares rodoviários - de propriedade do município e com Certificado de Registro de Veículo regularizado -, tais como:

a) despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e outros serviços necessários para adequada manutenção do veículo;

b) pagamento do Seguro obrigatório DPVAT e do licenciamento do veículo, correspondentes ao ano da transferência do recurso.

II - gastos com manutenção de veículos escolares aquaviários - de propriedade do município e com Registro de Propriedade da Embarcação regularizado -, tais como:

a) pagamento de despesas com reforma, peças e serviços de mecânica do motor, conjunto de propulsão e equipamentos embarcados, combustíveis e lubrificantes e outros serviços necessários para adequada manutenção da embarcação;

b) pagamento do Seguro obrigatório DPEM, das taxas e do registro na autoridade marítima competente, correspondentes ao ano da transferência do recurso.

III - pagamento de serviços de transporte contratados junto a terceiros que disponibilizem veículos adequados ao transporte escolar;

IV - aquisição de passe estudantil, quando houver na região oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o prestador de serviço deverá observar a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nomeadamente as exigências previstas nos arts. 136 a 138, ou, quando for o caso, as Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações existentes no âmbito estadual e municipal.

§ 3º A hipótese do inciso IV só poderá ser utilizada quando a região for atendida regular e



Leis Estaduais
Minas Gerais

Su a hipótese do inciso IV su poderá ser utilizada quando a regiao for atendida regular e satisfatoriamente por transporte coletivo público, com fácil acesso da residência do estudante e Download Anexo: Decreto Nº 46946/2016 - Minas Gerais-MG da unidade de ensino aos pontos de embarque e desembarque, assegurando-se condições de deslocamento, acessibilidade e segurança.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros, no âmbito do PTE-MG, será efetivada mediante a adesão do município ao programa.

§ 1º A adesão do município ao PTE-MG ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do termo de adesão, observado o modelo do Anexo I, a ser celebrado com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEE.

§ 2º O município deverá efetivar a adesão ao PTE-MG até o dia 31 de março de 2016, sem prejuízo do repasse das dez parcelas previstas no § 3º do art. 3º da Lei nº 21.777, de 2015, desde que o transporte dos alunos da rede estadual tenha sido iniciado em conformidade com o calendário estipulado pela SEE.

§ 3º O município que aderir ao PTE-MG após o prazo estipulado no § 2º só receberá as parcelas vincendas.

§ 4º O município que não aderir ao PTE-MG no primeiro ano de vigência terá, anualmente, prazo até o dia 31 de março para efetivar sua adesão ao programa, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

Art. 4º O termo de adesão terá vigência de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, podendo ser rescindido nos termos dos parágrafos do art. 2º da Lei nº 21.777, de 2015.

§ 1º Na hipótese de rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 21.777, de 2015, a comunicação do município deverá observar o modelo do Anexo II.

§ 2º A formalização da rescisão do termo de adesão se dará após comunicado formal emitido pela SEE.

§ 3º O município que rescindir o termo de adesão ao PTE-MG, nos termos do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 21.777, de 2015, poderá propor nova adesão, observado o prazo estabelecido no § 4º do art. 3º.

Art. 6º A SEE e a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - editarão, anualmente, até o dia 31 de janeiro, Resolução Conjunta que estabelecerá:

I - os critérios de cálculo para definição do valor dos recursos do PTE-MG a serem repassados a cada município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 21.777 , de 2015;

II - o valor a ser repassado a cada município, observado o montante de recursos disponíveis para a execução do PTE-MG na Lei Orçamentária Anual;

III - as orientações e instruções necessárias à execução do PTE-MG.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 21.777, de 2015, a resolução conjunta SEE e SEGOV deverá considerar a extensão territorial do município.

Art. 7º O valor do repasse do PTE-MG, para cada exercício financeiro, será transferido em dez parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo município.

§ 1º Os recursos repassados do PTE-MG, enquanto não utilizados pelo município, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados, por meio de:

I - caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, em caso de previsão de utilização em prazo inferior a um mês.

§ 2º Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras a que se refere o § 1º serão destinados, exclusivamente, ao atendimento do objetivo do PTE-MG e sujeitam-se às regras de prestação de contas previstas neste Decreto.

§ 3º Aos saldos remanescentes do exercício financeiro aplica-se o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 21.777, de 2015.

Art. 8º O município que aderir ao PTE-MG prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao repasse.

Parágrafo único. A prestação de contas referida do caput abrangerá as despesas realizadas até o dia 31 de dezembro do ano correspondente ao repasse dos recursos.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída de:

I - ofício de encaminhamento;

II - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, nos termos do Anexo III;

III - Relação de Pagamentos Efetuados, nos termos do Anexo IV;

IV - Declaração de Cumprimento de Obrigações, nos termos do Anexo V;

V - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do termo de adesão, a prestação de contas dos recursos recebidos e a devolução de eventuais saldos remanescentes deverão ocorrer em até trinta dias, contados da data de recebimento, pelo município, do comunicado formal da rescisão emitido pela SEE.

Art. 10 A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará:

I - o bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG;

II - a suspensão das transferências dos recursos, até a respectiva regularização;

III - a instauração de tomada de contas especial após adoção das medidas administrativas cabíveis para o resarcimento do valor.

H

Art. 11 Após a entrega ou regularização da prestação de contas pelo município, desde que não tenha havido paralisação dos serviços de transporte escolar, as parcelas suspensas serão disponibilizadas pela SEE.

Art. 12 Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do PTE-MG, a SEE determinará diligências ao município, determinando o prazo máximo de trinta dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos transferidos, atualizados pela Taxa SELIC.

Art. 13 Toda documentação relativa à execução do PTE-MG deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas do Estado, da SEE e da Controladoria Geral do Estado para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do PTE-MG.

Art. 14 As transferências de recursos do PTE-MG ao município serão suspensas nas hipóteses do art. 5º da Lei nº 21.777, de 2015.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 44.279, de 7 de abril de 2006.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 1º de fevereiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 6](#) [Art. 7](#)

[Art. 8](#) [Art. 9](#) [Art. 10](#) [Art. 11](#) [Art. 12](#)

[Art. 13](#) [Art. 14](#) [Art. 15](#) [Art. 16](#)

Processo:

1260.01.0013574/2023-41

Documento

60169822

15/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Suprimento Escolar- Transporte Escolar

Ateste SEE/DISE - TRANSPORTE ESCOLAR nº. 60169822/2023

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PTE/MG) - EXERCÍCIO DE 2023

ATO DECLARATÓRIO DE ROTAS

O Prefeito Municipal do município constante da tabela abaixo atesta a veracidade dos dados informados abaixo para fins de cálculo do montante a ser repassado ao município referente ao PTE/MG para o exercício de 2023, conforme Resolução Conjunta a ser publicada até 31/01/2023, nos termos do art. 6º do Decreto nº 46.946/2016:

REGIONAL	Nome do Município	Km total percorrido na rota ida e volta (diária)	Tipo de Via Prevalecente	Capacidade de alunos no Veículo (sentados):	Nº de alunos da rede estadual	Nº de alunos da rede municipal	Turno:	Índice	Rota (ATÉ 50 CARACTERES)
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ITAÚ DE MINAS	80	NÃO PAVIMENTADA	15	1	8	MANHÃ	21478	LINHA TEBAS
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	ITAÚ DE MINAS	47	NÃO PAVIMENTADA	15	6	8	MANHÃ	21479	LINHA CURVA DO PERIGO
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ITAÚ DE MINAS	99	NÃO PAVIMENTADA	16	2	14	MANHÃ	21480	LINHA AVELINO HILÁRIO
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	ITAÚ DE MINAS	75	NÃO PAVIMENTADA	15	0	12	MANHÃ	21481	LINHA SANTANA
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	ITAÚ DE MINAS	48	NÃO PAVIMENTADA	15	0	6	MANHÃ	21483	LINHA LEOCÁRDIA
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ITAÚ DE MINAS	92	NÃO PAVIMENTADA	4	0	2	MANHÃ	21484	LINHA IPANEMA
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ITAÚ DE MINAS	78	PAVIMENTADA	29	4	18	MANHÃ	21477	LINHA TRÊS FONTES
SRE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ITAÚ DE MINAS	43	PAVIMENTADA	15	0	5	MANHÃ	21482	LINHA FORMOSO DA SERRA

Documento assinado pelo Prefeito Municipal.

Caso o documento seja assinado por procuração, o documento de delegação deverá ser anexado ao

Utr: 47.218, 54 A

Utr: 47.218, 54 A

LINHAS PARA LICITAÇÃO

ITEM 1

Linha : *Curva do Perigo*

Capacidade Mínima do Veículo: *08 lugares*

Ano de Fabricação do Veículo: *A partir de 2010*

Modalidade de Pagamento: *Km Rodado*

Quantidade diária de Km: *23 km*

Itinerário:

- *Sai de Itaú de Minas às 16 h pegando os alunos na E.E. Ary Pimenta Bugelli, com destino a Curva do Perigo, Sítio Santo Antônio, Fazenda Cordilheira e sítios adjacentes, Sítio do Onofre do Bino, Chácara do Dé, Pesqueiro do Gabiru, chacreamento Passa 20, saindo, saindo no bairro São Lucas, retornado vazio.*

ITEM 2

Linha: *Avelino Hilário/Três Fontes*

Capacidade do Veículo : *08 Lugares*

Ano de Fabricação do Veículo: *A partir de 2010*

Modalidade de Pagamento: *Km Rodado*

Quantidade diária de Km: *43 Km*

Itinerário:

- *Sai de Itaú de Minas às 16 h pegando os alunos na E.E. Ary Pimenta Bugelli, entrando atrás do Rodoshopping, com destino a Areia Branca, Sítio do Baezinho, Fazenda Santa Elisa, Morro Branco e sítios adjacentes, Fazenda Gramado, Hercynio (Lang), Fazenda Caras Altas, seguindo até a granja do Morro Azul, seguindo até a fazenda dos “Conradi”, retornando até a MG-050, seguindo até as Três Fontes, retornando novamente pela MG-050 até a fazenda do “Toin do Doca”, retornando para a MG-050.*

ITEM 3

Linha : *Formoso da Serra*

Capacidade Mínima do Veículo : *08 Lugares*

Ano de Fabricação do Veículo: *A partir de 2010*

Modalidade de Pagamento: *Km Rodado*

Quantidade diária de Km: 43 km

Itinerário:

- *Sai de Itaí de Minas vazio às 6h15min, buscando alunos no “Breno” e nas imediações do Formoso da Serra, e retornando com até 08 alunos, desembarcando-os em suas escolas, às 06h50min;*
- *Sai de Itaí de Minas às 11h25min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até suas residências, no mesmo itinerário feito pela manhã.*